



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do <i>Diário do Governo</i> , deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.	ASSINATURAS		O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.	
	As três séries . . . Ano 360\$	Semestre		200\$
	A 1.ª série	"		80\$
	A 2.ª série	"		70\$
	A 3.ª série	"	70\$	
Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio				

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Decreto-Lei n.º 40 069 — Insere disposições relativas à execução de trabalhos de prospecção e pesquisa de minérios radioactivos e afins em áreas já concedidas ou que se encontrem em regime de suspensão de lavra.

Ministério do Exército:

Portaria n.º 15 269 — Aprova e manda pôr em execução, a título provisório, as tabelas de lesões que determinam a incapacidade para o serviço de oficiais, para uso das juntas médico-militares.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 15 270 — Manda publicar no *Boletim Oficial* da província ultramarina de Moçambique, para na mesma ter execução, o Acordo entre os Governos de Portugal e do Reino Unido, em representação do Governo da Federação da Rodésia e Niassalândia, para abolição recíproca de vistos entre aquela província e a Federação, inserto no *Diário do Governo* n.º 281, de 17 de Dezembro de 1954.

Portaria n.º 15 271 — Suspende durante o ano de 1955 a cobrança da sobretaxa que incide sobre o arroz não especificado, classificado pelo artigo 169 da pauta de exportação da província ultramarina de Moçambique.

Portaria n.º 15 272 — Altera as sobretaxas que incidem sobre a castanha de caju descascada (amêndoa) e em casca, classificada pelo artigo 69 da pauta de exportação da província ultramarina de Moçambique.

Portaria n.º 15 273 — Isenta de direitos de importação na província ultramarina de Moçambique o fio, de qualquer origem ou procedência, a utilizar na fabricação das redes mosquiteiras.

sendo-lhes aplicáveis as normas gerais fixadas pelo Decreto n.º 18 713, de 11 de Julho de 1930, para a efectivação da pesquisa de minérios.

Art. 2.º Nas concessões mineiras de substâncias radioactivas que se encontrem em regime de suspensão de lavra não poderão os respectivos concessionários executar quaisquer trabalhos, sejam de que natureza forem, sem autorização da Junta de Energia Nuclear.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 23 de Fevereiro de 1955. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *João de Matos Antunes Varela* — *Artur Aguedo de Oliveira* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Paulo Arsénio Viríssimo Cunha* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Manuel Maria Sarmiento Rodrigues* — *Fernando Andrade Pires de Lima* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Manuel Gomes de Araújo* — *José Soares da Fonseca*.

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

Repartição do Gabinete

Portaria n.º 15 269

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Exército, aprovar e pôr em execução, a título provisório, as tabelas de lesões que determinam a incapacidade para o serviço de oficiais, para uso das juntas médico-militares.

Ministério do Exército, 23 de Fevereiro de 1955. — O Subsecretário de Estado do Exército, *Horácio José de Sá Viana Rebelo*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Junta de Energia Nuclear

Decreto-Lei n.º 40 069

Tendo em vista as atribuições dadas à Junta de Energia Nuclear pelo Decreto-Lei n.º 39 580, de 29 de Março de 1954;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Na realização de programas de prospecção e pesquisa de minérios radioactivos e afins em áreas já concedidas poderá o Presidente do Conselho, sobre proposta da Junta de Energia Nuclear, determinar que os respectivos trabalhos sejam executados segundo a modalidade estabelecida na alínea c) do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 29 725, de 28 de Junho de 1939.

§ único. Nos casos previstos neste artigo os trabalhos serão realizados através da Junta de Energia Nuclear,

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Administração Política e Civil

Portaria n.º 15 270

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do n.º III da base LXXXVIII da Lei Orgânica do Ultramar Português, que seja publicado no *Boletim Oficial* da província de Moçambique, para nela ter a devida execução, o Acordo concluído em Lisboa por troca de Notas entre os Governos de Portugal e do Reino Unido, em representação do Governo da Federação da Rodésia e Niassalândia, para abolição recíproca de vistos